

LEI N.º 184/2000

REVOCADA PELA LEI
N.º 313/2005, DE
30/11/2005.

ALTERA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - A LEI n.º 01/89 de 13 de Janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bananeiras, compreende:

- I - Órgão a nível de decisão final;
- II - Órgão a nível de assessoramento superior;
- III - Órgão a nível de assessoramento intermediário;
- IV - Órgão a nível de atendimento auxiliar.

Art. 3.º - O Gabinete do Prefeito, órgão a nível de decisão final, terá a seguinte composição:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Especial;
- III - Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único: O órgão referido no inciso II deste artigo poderá a critério do chefe do Poder Executivo, contar com assessores qualificados em assuntos específicos, de forma a atender aos interesses da administração municipal e as conveniências do município.

Art. 4.º - São órgãos a nível de Assessoramento Superior:

- I - Secretaria de Administração Geral;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV - Secretaria de Agricultura;
- V - Secretaria de Educação;



- VI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Secretaria de Cultura e Esportes;
- VIII - Secretaria do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria de Finanças;
- X - Secretaria de Turismo e Eventos.

Art. 5.º - São órgãos de Assessoramento Intermediário:

I - Na Secretaria de Administração Geral:

- 01 - Divisão de Recursos Humanos;
- 02 - Divisão de Planejamento;
- 03 - Divisão de Transportes;
- 04 - Divisão de Material e Patrimônio.

II - Na Secretaria de Saúde:

- 01 - Divisão de Planejamento e Administração;
- 02 - Divisão de Saúde e Saneamento;
- 03 - Alimentação e Nutrição;
- 04 - Divisão de Vigilância Sanitária.

III - Na Secretaria de Assistência Social:

- 01 - Divisão de Assistência ao menor;
- 02 - Divisão de Ação Comunitária;
- 03 - Divisão de Assistência ao Idoso;
- 04 - Divisão de Assistência ao excepcional.

IV - Na Secretaria de Agricultura:

- 01 - Divisão de Fomento Agrícola;
- 02 - Divisão de Projetos Especiais;
- 03 - Divisão de Abastecimento;
- 04 - Divisão de Desenvolvimento Agropecuário e Irrigação.

V - Na Secretaria de Educação:

- 01 - Divisão de Ensino;
- 02 - Divisão de Assistência ao Educando;
- 03 - Divisão de Supervisão Escolar;
- 04 - Divisão de Programas Especiais.

VI - Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- 01 - Divisão de Obras Públicas;
- 02 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
- 03 - Divisão de Serviços Urbanos;
- 04 - Divisão de Planejamento Urbano.

VII - Na Secretaria de Cultura e Esportes:

- 01 - Divisão de Cultura;
- 02 - Divisão de Esportes e Lazer;
- 03 - Divisão de Patrimônio Artístico;
- 04 - Divisão de Patrimônio Cultural.

[Handwritten signature]



VIII - Na Secretaria do Meio Ambiente:

- 01 - Divisão de Reflorestamento e Preservação da Natureza;
- 02 - Divisão de Projetos Especiais;
- 03 - Divisão de Proteção à Fauna e Flora;

IX - Na Secretaria de Finanças:

- 01 - Divisão de Assistência Financeira;
- 02 - Divisão de Contabilidade;
- 03 - Divisão de Tesouraria;
- 04 - Divisão de Arrecadação e Tributos.

X - Na Secretaria de Turismo e Eventos

- 01 - Divisão de Turismo;
- 02 - Divisão de Eventos;
- 03 - Divisão de Projetos Turísticos;
- 04 - Divisão de Planejamento e Divulgação.

Art. 6.º - Serão definidos e regulados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal:

I - A Área de atuação, a competência e as atribuições dos órgãos mencionados nesta Lei.

II - O desdobramento desses mesmos órgãos, na conformidade das conveniências supervenientes da administração municipal.

III - a lotação numérica e os valores remunerativos dos cargos integrantes da estrutura desses órgãos, e o remanejamento das verbas e dotações orçamentárias, para atender os encargos decorrentes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os cargos de gerência ou direção dos órgãos mencionados nesta Lei, serão comissionados e preenchidos preferencialmente por servidores Municipais.

Art. 7.º - Ficam revogadas o disposto na Lei Municipal 01/89 de 03 de Janeiro de 1989, Lei 55/93 de 17 de Março de 1993, e Lei 104/97 de 03 de Fevereiro de 1997.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

Gabinete do Prefeito
Em 14 de Dezembro de 2.000.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito